

## SUMÁRIO

REÂMBULO.....	3
ESTATUTO SOCIAL DA SEDE CAMPESTRE .....	3
TÍTULO I .....	3
DA ASSOCIAÇÃO .....	3
TÍTULO II .....	4
DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	4
TÍTULO III .....	4
DA ADMINISTRAÇÃO .....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA DIRETORIA GERAL.....	4
SEÇÃO I.....	4
COMPOSIÇÃO E REUNIÕES .....	4
SEÇÃO II.....	5
COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO II .....	6
DA DIRETORIA .....	6
SEÇÃO I.....	6
DA COMPOSIÇÃO .....	6
CAPÍTULO III.....	10
DELIBERAÇÕES.....	10
SEÇÃO I.....	10
DO CONSELHO FISCAL.....	10
CAPÍTULO IV.....	11
DOS DIREITOS DO SÓCIO .....	11
SEÇÃO I.....	11
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11
SEÇÃO II.....	12
DOS DEPENDENTES.....	12
SEÇÃO III.....	12

<b>DO DIREITO DE PETIÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPITULO V.....</b>	<b>12</b>
<b>DOS DEVERES DOS SÓCIOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>14</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>14</b>
<b>DAS PENALIDADES .....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO II.....</b>	<b>15</b>
<b>DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>17</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>17</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>17</b>



## REÂMBULO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, DORAVANTE DENOMINADA DE ASECPOL, CONSOLIDADO, NAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDPOL-PA E REFERENDADA PELA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DE XXXXX CUJA ATA FOI REGISTRADA NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

## ESTATUTO SOCIAL DA SEDE CAMPESTRE TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º.** A Associação Recreativa do SIND-POL-PA, associação sem intuito econômico, fundada em 11/05/2015, instalada em sede própria na cidade de Belém-Pará. República Federativa do Brasil, sito à Alameda Gouveia nº 257, Bairro Parque Guajará, CEP 668.213-10; tem por finalidade, entre outras:

- I. Proporcionar a seus associados reuniões e diversões de caráter social, artístico, cultural, cívico e recreativo;
- II. Incrementar o desenvolvimento cultural, sob os aspectos mais variados;
- III. Promover a harmonia entre seus componentes;
- IV. Exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade;
- V. Proporcionar a entidades públicas ou privadas sem fins econômicos, mantenedoras de creches para menores e/ou asilos para idosos, ajuda material, mediante deliberação anual da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal quanto à disponibilidade respectiva;
- VI. Proporcionar a seus associados à prática de esporte, incentivando a participação da Sede Campestre em competições promovidas pelas respectivas Federações e Confederações.

**Art. 2º.** A Sede Campestre do SINDPOL-PA é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

**Art. 3º.** Os sócios e os dirigentes NÃO respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, ressalvadas as hipóteses legais e/ ou contratuais.

**Art. 4º.** A duração da associação é por prazo indeterminado, só ocorrendo à dissolução na forma estabelecida em legislação complementar.

**Art. 5º.** A Sede Campestre do SINDPOL-PA adota como suas as cores vermelho e branco.



## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 6º.** O patrimônio social compreende todos os bens e direitos que pertençam ou venham pertencer à Sede Campestre do SINDPOL-PA.

## TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º.** A administração da Sede Campestre será exercida pelos seguintes órgãos permanentes.

- I. Diretorias Executivas que compõem o SINDPOL-PA;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Ética.

**Art. 8º.** A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, agem todos com independência e harmonia entre si, vedadas quaisquer invasões das competências respectivas.

**Art. 9º.** Havendo vaga por renúncia, morte ou perda de mandato, as substituições, salvo disposição em contrário, far-se-ão mediante designação do Presidente do SINDPOL-PA, sendo o nome do ocupante submetido à aprovação da Diretoria Executiva, na primeira reunião do referido colegiado após a vacância.

**Parágrafo Único:** A convocação extraordinária da Diretoria Executiva será obrigatória e imediata, após cinco dias da escolha do substituto.

**Art. 10.** O Diretor escalado para ficar de Plantão na Sede Campestre perceberá plantão remunerado mensal no mesmo valor pago aos policiais civis da ativa a título de compensação das despesas pessoais de deslocamento e alimentação.

**Art. 11.** Importará na perda automática do mandato:

- I. Cessaçãõ da condiçãõ de sócio;
- II. Licença por tempo igual ou superior à metade do seu período restante;
- III. Falta, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas da Diretoria, ou a 04 (quatro) e 10 (dez) reuniões respectivamente dos demais órgãos;
- IV. Decair o dirigente da confiança do órgão, por impropriedade administrativa, casos em que a decisão de afastamento deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO I DA DIRETORIA GERAL. SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E REUNIÕES

**Art. 12.** A Diretoria Geral da Sede Campestre é constituída pelas diretorias executivas que compõem o SINDPOL-PA, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades.

**Art. 13.** A Diretoria Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena de junho, para apreciar o relatório e contas da Diretoria, eleger órgãos permanentes, quando for o caso, e conhecer qualquer assunto de pauta;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva; ou do Conselho Fiscal; ou, ainda, por associados que representem 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades.

**Art. 14.** A Diretoria Geral da Sede Campestre, tratando-se de reunião extraordinária, fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do requerimento, podendo indeferir o pedido sumariamente quando solicitada a convocação por associados que não tiverem atendidos os requisitos elencados no artigo anterior ou se entender, em despacho fundamentado, que o assunto tratado não é do interesse da administração da Sede Campestre.

**Art. 15.** A convocação se dará pela imprensa, não obrigatoriamente ou nas redes sociais e deverá anteceder, pelo menos em cinco dias, a data fixada para a reunião.

**Art. 16.** No dia designado, a Diretoria Geral da Sede Campestre funcionará se presentes a maioria simples dos seus integrantes em número mínimo de 06 (seis) associados, não computados os interditos, suspensos ou licenciados.

§ 1º. Não obtido esse número, far-se-á a segunda convocação no mesmo dia, meia hora após a primeira convocação, bastando, então, a presença de 05 (cinco) dos Diretores e, se ainda assim não se reunir, será feita a terceira e última convocação, trinta minutos após a hora estabelecida para a segunda, funcionando a reunião com qualquer número de presentes.

§ 2º. A convocação deverá ser realizada pelas redes sociais do SINDPOL-PA. Não obrigatoriamente em um jornal diário de grande circulação em Belém, Pará.

**Art. 17.** Instalada a Diretoria Geral, a retirada posterior de quaisquer membros não impedirá o prosseguimento da reunião, ressalvada as resoluções que exijam deliberação por número determinado de sócios.

**Art. 18.** Nenhum assunto estranho à pauta será objeto de discussão ou votação.

**Art. 19.** A extinção da Sede Campestre necessitará de legislação complementar.

## **SEÇÃO II COMPETÊNCIA**

**Art. 20.** Compete ainda a Diretoria Geral da Sede Campestre:

- I - Autorizar a alienação ou oneração do patrimônio social, de valor superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Permanente, apresentado no último balanço publicado;
- II - Autorizar, em caráter e competência privativos, a alienação de quaisquer bens imóveis, independentemente de seu valor;
- III - Expulsar sócios;
- IV - Cassar mandato de qualquer dirigente em Assembleia convocada para este fim e respeitado o quorum mínimo estabelecido no artigo 30 deste Estatuto.
- V - Baixar resoluções sobre qualquer assunto;
- VI - Solucionar casos que lhe forem submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de sindicalizado que representem 1/5 dos filados, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades;

**CAPÍTULO II**  
**DA DIRETORIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 21.** A Diretoria da Sede Campestre, órgão administrativo da Sede Campestre, compõe-se de 07 (sete) membros escolhidos pelo Presidente do SINDPOL-PA.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente da Sede Campestre serão os mesmo do SINDPOL-PA.

**Art. 22.** São membros da Diretoria Executiva da Sede Campestre:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Geral;
- IV - Secretário-Geral;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Patrimônio e Manutenção;
- VII - Diretor de Esporte Social e Artístico-Cultural;

**Art. 23.** Ao Presidente Compete:

I. Convocar, presidir e coordenar a Diretoria, e especialmente:

- I. Dar execução às decisões dos órgãos administrativos;
- III. Tomar, em nome e ad referendum desses órgãos, as medidas de absoluta urgência, comunicando-as a Diretoria Executiva, ao Presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, para efeito de ratificação ou reforma;
- IV. Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro do SINDPOL, as contas bancárias;



V. Representar a associação em atos oficiais e em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar poderes em mandato específico;

VI. Admitir e demitir funcionários.

VII. Convocar e presidir as suas reuniões, organizando a pauta e imprimindo ordem aos trabalhos;

VIII - Desempatar as votações, exercendo voto de qualidade, somente tendo também voto de quantidade em escrutínios secretos;

IX. Designar componentes de mesas receptoras de votos e baixar as instruções complementares que julgar convenientes;

X. Expedir Portarias, Ordens de Serviço e outras providências administrativas para o bom andamento do funcionamento da Sede Campestre,

XI. Convocar Assembleia Geral para alterar, no todo ou em parte, este Estatuto.

Parágrafo único. Na representação da associação, o Presidente necessitará de prévia autorização, quando o assunto competir à Assembleia Geral.

**Art. 24.** Ao Vice-Presidente Compete:

I. Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e fazendo-o em caráter permanente em caso de renúncia, morte ou perda de mandato, pelo restante do período;

II. Receber e assistir, juntamente com o Presidente, as autoridades e convidados especiais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá ainda receber atribuições temporárias que lhe sejam expressamente outorgadas pela Diretoria.

**Art. 25.** Diretor Geral Compete:

I. Administrar a sede campestre, zelando por seu patrimônio e reputação, estimulando seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir as leis do presente estatuto, e as decisões dos órgãos dirigentes e especialmente:

II. Elaborar, no 13º mês de gestão, plano de trabalho a ser executada nos meses subsequentes, submetendo referido plano a aprovação da Diretoria Executiva do SINDPOL-PA;

III. Elaborar e apresentar a previsão orçamentária de receita e despesa da Sede Campestre ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês que antecede o do início do exercício contábil anual;

IV. Requerer à Diretoria Executiva o licenciamento, a eliminação e/ou punição de Associado da Sede Campestre;

V. Limitar o acesso a local em que se realizar evento não constante do calendário oficial da Sede Campestre, aos associados adquirentes de localidades, quando a promoção demandar despesas elevadas ou assim determinar o contrato firmado para implementá-la;

- VI. Julgar reclamações nos assuntos de sua competência originária, recursos contra atos de diretores e pedidos de reconsideração, em ambas as hipóteses;
- VII. Gerir o patrimônio social, respeitadas as atribuições dos demais órgãos;
- VIII. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
- IX. Interpretar e resolver todas as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência;
- X. Estabelecer intercâmbio com associações congêneres;
- XI. Baixar instruções ou regulamentos sobre setores ou atividades da Sede Campestre, orientando seus componentes quanto à maneira de desempenhar suas tarefas específicas;
- XII. Prestar contas da situação financeira da Sede Campestre, nas reuniões de Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XIII. Manter o controle dos custos de produtos e serviços;
- XIV. Coordenar o planejamento do calendário e do detalhamento de eventos e atividades para o semestre seguinte.
- XV. Coordenar a cessão, gratuita ou remunerada, de salões, boates e restaurantes, na sede campestre.

**Art. 26.** Ao Secretário Geral Compete:

- I. Responder pela correspondência e pelo expediente interno e externo;
- II. Organizar e manter sob controle as informações cadastrais do quadro social, bem como o arquivo geral da Sede Campestre;
- III. Controlar a emissão de carteiras de identificação social;
- IV. Elaborar as atas das sessões da Diretoria;
- V. Coordenar e supervisionar os serviços de portaria da Sede Campestre;
- VI. Coordenar e supervisionar as atividades da segurança e vigilância da Sede Campestre.
- VII. Substituir e auxiliar o Diretor Geral da Sede Campestre, abrir, numerar e rubricar os livros de uso desse órgão.
- VIII. A leitura de atas e expedientes, a guarda e controle de arquivos da Assembleia Geral.

**Art. 27.** Ao Diretor Jurídico Compete:

- I. Emitir parecer ou minutar assunto de caráter jurídico;
- II. Orientar a elaboração dos atos sociais;
- III. Representar judicialmente a associação;
- IV. Proceder à sindicância nos casos de infrações disciplinares.

**Art. 28.** Ao Diretor de Patrimônio e Manutenção Compete:

- I. Efetuar todas as compras da Sede Campestre, após rigorosa coleta de preços, mantendo sempre os estoques mínimos.
- II. Manter em dia o controle de estoque de mercadorias do almoxarifado central, procedendo a inventário mensal obrigatório.



- III. Ter sob seu controle todos os bens móveis e imóveis da Sede Campestre, organizando e mantendo em dia o respectivo inventário;
- IV. Organizar e manter em dia o tombamento geral dos bens móveis e imóveis da Sede Campestre, procedendo anualmente a sua reavaliação;
- V. Sugerir à Diretoria a realização de obras de construção da Sede Campestre, supervisionando-lhes a execução quando implementadas.
- VI. Promover licitações para obras e serviços correlatos e leilões para alienações, quando a Diretoria Executiva julgar conveniente.
- VII. Coordenar as ações voltadas à manutenção predial, elétrica, hidráulica e de máquinas e equipamentos da Sede Campestre, mantendo-os em bom estado;
- VIII. Coordenar as ações de serviços de limpeza, asseio, conservação e paisagismo.

**Art. 29.** Ao Diretor de Esporte Social e Artístico-Cultural, Compete:

- I. Planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, inclusive à programação de carnaval, ouvida previamente a Diretoria;
- II. Receber e acomodar sócios, autoridades, convidados e profissionais da imprensa.
- III. Dinamizar as atividades infantis, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- IV. Coordenar o funcionamento dos espaços recreativos destinados prioritariamente ao público infantil;
- V. Realizar programação especial no dia comemorativo às crianças;
- VI. Promover e dinamizar a integração de suas atividades com outras Diretorias executivas; promover cursos, simpósios, exposições de arte, cinema, lançamentos de livros, recitais, teatro, palestras etc., observando as diversas faixas etárias e segmentos da Sede Campestre, promover shows com artistas regionais, nacionais e internacionais, e outros eventos artísticos;
- VII. Fixar, juntamente com o Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, os preços de localidades nos eventos;
- VIII. Promover e dinamizar a integração de suas atividades com outras Diretorias executivas.
- IX. Dinamizar as atividades destinadas às pessoas da melhor idade, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- X. Manter contato permanente com a imprensa, visando divulgar a Sede Campestre e seus eventos;
- XI. Divulgar a programação mensal de eventos;
- XII. Elaborar relatórios anuais das atividades da Diretoria;
- XII. Elaborar notas oficiais e programação de eventos;
- XIII. Organizar, dirigir e incrementar a prática de esportes adotados da Sede Campestre, elaborando, semestralmente, o calendário esportivo;
- XIV. Propor à Diretoria as medidas necessárias ao bom desempenho das atividades desportivas;

XVI. Propor a aplicação de penalidade a sócio que transgredir os regimentos e/ou instruções baixadas pela Diretoria no tocante aos Campeonatos Internos, Olimpíadas e demais atividades por ela promovidas;

XVII. Planejar, propor e organizar eventos artísticos, festivos, de confraternização, entre outros, destinados ao quadro social e/ou a terceiros que contratarem os serviços e/ou alugarem os espaços da Sede Campestre observadas as demais normas deste Estatuto;

**CAPÍTULO III  
DELIBERAÇÕES  
SEÇÃO I  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial e financeiro, é composto pelos mesmos membros do Conselho Fiscal do SINDPOL.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os aspectos da vida da associação que envolver receita e despesa, e especialmente:

I. Conferir os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria e opinar sobre as contas que a mesma apresentar à Assembleia Geral, determinando, após análise, a publicação desses documentos nos informes internos da Sede Campestre;

II. Manifestar-se obrigatoriamente em todos os assuntos de caráter patrimonial, que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

III. Promover ex officio ou a requerimento da Diretoria ou da Assembleia Geral as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, propondo as medidas convenientes, se for o caso;

IV. Solicitar aos respectivos Presidentes a convocação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, e desatendido, no prazo de cinco dias, convocá-las diretamente;

VI. Autorizar a alienação ou operação do patrimônio social de valor entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do Ativo Permanente, apresentado no último balanço publicado, exceto a alienação de quaisquer bens imóveis,

**Art. 32.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, com no mínimo 3 (três) membros, ordinariamente uma vez por ano para examinar os balancetes da Diretoria, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por outros dois membros ou pela Diretoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS DO SÓCIO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** São direitos dos sócios:

- I. Frequentar as dependências da Sede Campestre utilizar-se de suas instalações e comparecer às reuniões sociais, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- II. Cadastrar dependentes;
- III. Obter licença nos termos deste Estatuto;
- IV. Retirar-se da associação;
- V. Pedir reconsideração de suspensão e demais punições;
- VI. Ter preferência na aquisição de localidades em quaisquer eventos realizados na Sede Campestre, desde que sejam esses eventos abertos e comercializadas localidades (ingressos, mesas, camarotes etc.);
- VII. Levar eventualmente, observadas as normas baixadas pela Diretoria, convidados às dependências da Sede Campestre, responsabilizando-se pelo comportamento deles, respondendo solidariamente pelos danos porventura causados ao patrimônio da Sede Campestre e disciplinarmente pela conduta dos convidados;
- VIII. Obter a cessão das dependências da Sede Campestre, disponibilizada pela Diretoria para este fim. Para nela realizar reunião social, pagando as taxas e atendendo as condições fixadas pela Diretoria Executiva, e desde que não coincida com promoção de interesse do quadro social, tampouco o evento a ser realizado afronte as normas e/ou os princípios deste Estatuto;

**Art. 35.** Para identificação dos sócios, a Secretaria, não obrigatoriamente, expedirá carteira de identidade social, cabendo ao sócio o pagamento da taxa fixada pela Diretoria.

§1º. Havendo extravio ou perda da carteira social, deverá o sócio, sob pena de omissão e conseqüente responsabilização disciplinar, comunicar à secretaria da Sede Campestre em até 2 (dois) dias do fato além das providencias de praxe junto à delegacia mais próxima.

§2º. Quando da solicitação de 2º via. Deverá o sócio ou dependente pagar a mesma taxa que estiver sendo cobrada pela emissão, e atender os procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

§3º. A Diretoria regulará a frequência na Sede Campestre, podendo vedar acesso ao associado, quando a dependência estiver cedida para evento não constante das promoções regulares, ou quando não tiver adquirido localidade, em evento nas quais tenham sido colocadas à venda.



**Art. 36.** Os direitos enunciados neste Capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito geral do estatuto.

## **SEÇÃO II DOS DEPENDENTES**

**Art. 37.** Consideram-se dependentes para fins estatutários os integrantes da família do sócio, nos seguintes termos:

- I. Cônjuge ou companheiro (a) nos termos deste Estatuto;
- II. Descendentes próprios e/ou do cônjuge, que vivam sob sua dependência moral e/ou econômica;
- III. Ascendentes e/ou descendentes, seus que sejam portadores de invalidez permanente que os impossibilite de garantir seu próprio sustento, sem qualquer limite de idade;

## **SEÇÃO III DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 38.** Os requerimentos, reclamações, pedidos de informações e recursos, que não tratem de matéria disciplinar, serão manifestados por escrito, salvo quando, em se tratando de reclamação ou pedido de informação, o assunto exigir solução imediata.

§ 1º. Os requerimentos, reclamações e pedidos de informações serão dirigidos ao Diretor-Geral da Sede Campestre ou ao Presidente, devendo ser despachados em quinze dias úteis.

§ 2º. Das decisões dos requerimentos, reclamações e pedidos de informações previstos no § 1º caberá recurso escrito no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão, ao colegiado integrado pelo dirigente recorrido.

**Art. 39.** Fica garantida a confidencialidade em relação a terceiros, inclusive outros sócios, das informações constantes da ficha cadastral dos associados, que somente serão disponibilizadas com autorização de seu titular ou em atendimento à ordem judicial.

## **CAPITULO V DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 40.** São deveres dos sócios

- I. Observar o Estatuto e disposições complementares editadas pelos órgãos dirigentes, promovendo o engrandecimento da Sede Campestre e a harmonia entre seus membros;

II. Comunicar verbalmente, ou por escrito, à Diretoria ou qualquer de seus membros, as irregularidades e deficiências que notarem nas funções da Sede Campestre, assim como qualquer violação das disposições deste Estatuto;

III. Exibir aos porteiros, às comissões fiscalizadoras ou a qualquer membro da Diretoria, sempre que solicitados, a Carteira de Identificação Social, assim como a necessária documentação de convidados, estendendo-se tal dever aos dependentes dos associados;

IV. Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos e exercê-los com eficiência; no caso multas e demais contribuições devidas se existirem, em dia, local e através da metodologia determinada pela Diretoria;

V. Zelar pelo patrimônio material e moral da Sede Campestre, respondendo por si, seus dependentes e convidados, por qualquer dano que venham a causar;

VI. Dirigir-se em termos respeitosos a qualquer gestor social ou funcionário da Sede Campestre, e quando nas dependências sociais, reservar igual tratamento aos demais associados;

VIII. Apresentar-se a Sede Campestre convenientemente trajado, obedecendo rigorosamente à prescrição de traje fixada para bailes, festas e demais reuniões sociais;

IX. Abster-se, em reuniões dos órgãos administrativos da Sede Campestre, de realizar pronunciamentos sobre questões políticas, religiosas e raciais;

X. Adquirir localidades, pelos valores estipulados pela Diretoria, quando resolver frequentar eventos ou bailes em que isso se fizer necessário;

XI. Comunicar à Secretaria qualquer alteração sobre a identidade ou estado civil seus ou de seus dependentes, que afetem as exigências para admissão e permanência no quadro social;

XII. Comportar-se e estimular o comportamento dos demais associados, em todas as ocasiões e dependências, com a devida urbanidade;

XIII. Acatar as decisões dos corpos dirigentes da Sede Campestre, sem prejuízo dos recursos estatutários;

XIV. Colaborar com os dirigentes na manutenção da ordem, respeitando as determinações pertinentes à gestão da Sede Campestre;

XV. Prestar, quando solicitado, informações verdadeiras de interesse da Sede Campestre;

XV. Não portar arma de fogo visível, nas dependências da sede campestre, ainda que, possua o porte legal de armas. Exceto o Diretor de Plantão.

XVI. Não efetuar disparos de arma de fogo nas dependências da sede campestre.

**Art. 41.** Os deveres enumerados neste Capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou da orientação geral deste Estatuto.



**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**  
**SEÇÃO I**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 42.** Os associados são passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria, por infração dos deveres contidos neste Estatuto;

- I - Advertência verbal ou escrita sem anotação;
- II - Censura escrita;
- III - Retirada de recinto;
- IV - Interdição de frequência;
- V - Suspensão;
- VI - Eliminação;
- VII - Expulsão.

**Art. 43.** A advertência verbal ou escrita, a censura escrita e a retirada de recinto serão aplicadas em caso de infrações que não exigirem punição mais grave.

§ 1º. As sanções elencadas neste artigo, assim como a interdição de frequência, poderão ser cumuladas entre si ou com outras penalidades.

§ 2º. A advertência verbal e a retirada de recinto competem a qualquer Diretor e serão impostas no momento em que o associado desrespeitar qualquer disposição estatutária ou regulamentar.

§ 3º. A advertência escrita, a censura escrita, a interdição de frequência, a suspensão e a eliminação são de competência da Diretoria Executiva.

**Art. 44.** A interdição de frequência poderá ser aplicada, excepcionalmente, pelo Presidente, em razão de ato de ofensa aos termos estatutário considerado grave, devendo ser, quando não imposta diretamente pela Diretoria, levada à apreciação deste órgão em sua próxima reunião, para decisão quanto à manutenção da interdição até a conclusão do respectivo processo, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A interdição de frequência será convertida em suspensão, eliminação ou expulsão, conforme o caso, quando a Presidência e/ou sua Diretoria Executiva, reunido após, regular apuração do fato, considerar culpado o associado envolvido.

§ 2º. Em caso de conversão para suspensão, o prazo começará a fluir desde o primeiro dia em que o sócio foi interditado.

**Art. 45.** A suspensão de frequentar a Sede Campestre, de no máximo 12 (doze) meses, compete à Diretoria e caberá nos casos de infração aos dispositivos estatutários, quando a gravidade da falta não for compatível com pena menor.

**Art. 46.** A eliminação será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo cabível, nos seguintes casos e não podendo o atingido frequentar a Sede Campestre durante 24 (vinte e quatro) meses:

- I. Na reincidência de sócio anteriormente suspenso por falta grave;
- II. Quando pela conduta dentro ou fora da Sede Campestre, for verificado ter o sócio decaído dos requisitos indispensáveis à permanência no quadro social;
- III. Quando o sócio for condenado, em sentença transitada em julgado, por crime doloso;
- IV. Quando constatada declaração falsa no requerimento de admissão.

**Art. 47.** A expulsão compete à Diretoria Executiva e cabe, nos seguintes casos, não podendo o atingido frequentar a Sede Campestre durante 36 (trinta e seis) meses:

- I. Na hipótese de reincidência em eliminação do quadro social;
- II. Contra associado que dilapidar o patrimônio da associação;
- III. Contra o que publicamente desacreditar a associação; injuriar, difamar ou caluniar e/ou agredir fisicamente seus dirigentes.

**Art. 48.** As penalidades aqui previstas, à exceção da eliminação e da expulsão, não suspendem a obrigatoriedade de pagamento das mensalidades e outras prestações pecuniárias, nem se estendem aos dependentes do punido.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**Art. 49.** Ressalvada a interdição de frequência, a imposição de qualquer penalidade por infração disciplinar será precedida de procedimento de caráter sumário, com respeito aos princípios do contraditório e da garantia de defesa.

**Parágrafo único.** As infrações a este Estatuto, de autoria indeterminada ou de difícil determinação ensejarão sindicância, devidamente realizada pela Diretoria Executiva, para apurações preliminares, a qual, resultando em indiciamento, será em seguida convertida em procedimento regular.

**Art. 50.** O procedimento será aberto por determinação da Presidência. Sendo conduzido pela Diretoria Jurídica, que poderá delegar a responsabilidade de coleta de provas e parecer prévio a advogados ou estagiários de Direito, cadastrados pela Sede Campestre.

**Art. 51.** Instaurado o procedimento, será o implicado notificado a comparecer na Sede Administrativa do SINDPOL-PA em horário previamente determinado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para prestar depoimento e apresentar defesa verbal ou escrita caso deseje fazê-lo.

§ 1º. É facultado ao implicado levar consigo, o máximo de duas testemunhas que entender necessárias ao deslinde da matéria, sob pena de preclusão de tal direito.

§ 2º. Deverá o implicado apresentar as provas documentais que entender necessárias no momento de sua oitiva podendo requerer a apresentação

em momento posterior desde que fundamentados e deferidos pelo representante da Sede Campestre.

§ 3º. A condução do procedimento caberá ao representante da Sede Campestre, podendo indeferir os pedidos que entender impertinentes ou meramente protelatórios, bem como requerer às diligências que entender necessárias.

§ 4º. O não comparecimento do implicado, na ocasião em que for convocado, importará serem consideradas como verdadeiras as informações constantes do processo e não refutadas pela ausência do interessado.

**Art. 52.** As notificações e intimações serão feitas por escrito, mediante correspondência vinculada a protocolo interno, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), ou por e-mail, ou via redes sociais tipo Whatsapp ou mensagem, sempre dirigidas ao endereço constante na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este, desde que entregues em um de seus endereços e ou e-mails ou redes sociais cadastradas, cuja obrigação de manter atualizado é do sócio.

**Parágrafo único:** Quando tiver sido frustrada por mais de uma vez a notificação esta será feita através de edital afixado na secretaria da Sede Administrativa do SINDPOL-PA, durante o prazo de 20 dias, findo o qual se considerará perfeita a notificação.

**Art. 53.** Finalizado o procedimento, o Diretor Jurídico ou o Presidente apresentará na reunião ordinária o competente parecer conclusivo, que será apreciado pela Diretoria Executiva. Em votação aberta.

§ 1º. Vencido o parecer sobre o caso apurado, o que somente poderá ocorrer por 2/3 (dois terços) dos Diretores presentes, ficará a critério da Diretoria a aplicação ou não de penalidade ao sócio acusado da infração disciplinar.

§ 2º. Os procedimentos ensejadores da penalidade de expulsão serão encaminhados pelo Presidente, que convocará em seguida a sessão para deliberar sobre o assunto.

§ 3º. Nos casos de advertência, censura verbal e ou escrita, interdição de frequência, suspensão e eliminação, caberá recurso à Diretoria, por escrito, dentro do prazo de cinco dias contados da notificação da decisão proferida em processo regular.

§ 4º. O recurso, de que trata o §3º, deverá ser decidido dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, com apresentação de parecer pela Diretoria de Assuntos Jurídicos.

§ 5º. Nos casos de expulsão caberá recurso à Assembleia Geral, por escrito, dentro do prazo de cinco dias contados da notificação da decisão proferida em processo regular.

§ 6º. O Presidente providenciará que o recurso, de que trata o §7º, seja decidido em até 30 dias úteis, obedecidos os requisitos para sua convocação, que será de observância e cumprimento obrigatório pelo



recorrente, sob pena do apelo somente ser examinado na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 7º. O recurso em processos disciplinares será recebido no efeito devolutivo, salvo quando decorrer o prazo fixado para julgamento sem deliberação a respeito, caso em que lhe será atribuído efeito suspensivo.

§ 8º. Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de cinco (05) anos nos casos de censura e de dez (10) anos nos demais outros casos, a partir de seu efetivo cumprimento, somente podendo ser canceladas, mediante requerimento de interessado ao órgão prolator da decisão e desde que não tenha o associado, neste período, sofrido outra punição.

§ 9º. A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior no prazo de 5 (cinco) anos nos casos de censura e de 10 (dez) anos nos demais casos, será considerada agravante.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** Os órgãos dirigentes não adotarão qualquer atitude de proselitismo partidário ou religioso, reprimindo qualquer iniciativa neste sentido.

**Art. 64.** É vedado o empréstimo ou cessão, ainda que remunerados, de móveis e utensílios da Sede Campestre, exceto os necessários e utilizados nas cessões de áreas da Sede Campestre.

**Art. 55.** Os órgãos dirigentes são proibidos de contribuir, à custa dos recursos sociais, para fins estranhos aos objetivos da Sede Campestre, expressos neste Estatuto.

#### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regimentos, regulamentos, portarias e instruções que forem expedidos pelos órgãos competentes.

**Art. 57.** Quaisquer provimentos normativos de competência da Diretoria ou de seu Presidente deverão ser afixados em quadro de avisos próprio, ou publicação em boletim, tomando-se desde logo obrigatórios para todo o quadro social.

**Art. 58.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou seu Presidente. Quando solicitada por aquela.



**Art. 59.** O sindicato dos servidores Públicos da Polícia Civil, através de seu Diretor Financeiro depositará mensalmente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conta da Sede Campestre, para custear a manutenção, reformas e construções que fizerem necessárias na sede campestre.

**Parágrafo Único:** A majoração desse valor será feito anualmente, preferencialmente no mês de dezembro e devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 60.** São considerados símbolos da Sede Campestre:

- I. A bandeira;
- II. A logomarca.

Parágrafo único. As cores e os formatos dos símbolos são os mesmos usados pelo SINDPOL-PA.

**Art. 61.** Os ajustes de caráter administrativo e operacional que se fizerem necessários ao atendimento dos termos deste Estatuto, inclusive no que se refere à criação e preenchimento de cargos e comissões auxiliares, serão realizados pela Diretoria Executiva através de proposição da Presidência.

**Art. 62.** O presente Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, através da decisão da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada pelo presidente com a presença, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação 60 (sessenta minutos) minutos após, com o "quorum" mínimo 50 (cinquenta) associados em pleno gozo de seus direitos sindicais na forma deste Estatuto Sindical.

**Art. 63** O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após sua aprovação em assembleia geral convocada para este fim.

Belém-Pará, 20 de dezembro de 2023.

**EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

CPF: 333.300.502-68

**JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL  
VICE-PRESIDENTE**

CPF: 293.587.442-00





**FERNANDO STÉLIO NASCIMENTO FERREIRA JÚNIOR**  
**TESOUREIRO**  
CPF: 175.584.412-34

**GLAUBER ROBERTO DOS PASSOS QUEIROZ**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
CPF: 710.501.592-68

**JOSÉ MARCOLINO RODRIGUES FERREIRA**  
**DIRETOR JURIDICO**  
CPF: 379.625.072-68

**VANIA CARLA PAMPOLHA VIEIRA**  
**DIRETORA DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
CPF 260928752-68

**CLÊBIA DE SOUSA COSTA**  
OAB/PA Nº 13915